



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 007/2026

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2026, de um lado a **A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.022.506/0001-18**, com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, Cep 65.975-000, Estreito, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. ° Helismar Moreira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 21.922.507/0001-72, endereço: Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues Número: 939, Bairro: Tamboré. Complemento: 8º Andar, Cond. Jacarandá Torre I, Cidade: Barueri Estado: São Paulo, CEP: 06.460-040, representada legalmente por Rafael Prudente Carvalho Silva, RG/SSP: 44.116.702-0, CPF: 350.882.968-51, Nacionalidade: Brasileiro, Cargo/Função: Sócio Proprietário Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Valdomiro de Oliveira, 250, Bairro Jd. Bianco, São José do Rio Preto/SP – CEP 15041-502, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de adjudicação e homologação datados de 09 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança e senha individual para os servidores da Câmara Municipal Estreito/MA**, firmado através do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2026** e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A taxa de administração do cartão será de **0% (zero por cento)**, perfazendo o total mensal de **R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

modelo de proposta, conforme anexo deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante empenho, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da nota fiscal de serviço eletrônica acompanhada da ordem de serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 09 meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentaria	01 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade	2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O contrato será reajustado sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo, desde que comprovado que seu impacto inviabilize a prestação do serviço adequadamente, e qualquer modificação no preço do quilômetro rodado vigorará somente depois de aprovado pela Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA, ou outro que vier o substituir

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em sendo solicitada o reajustamento, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

pactuados, será possível a visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições, constantes do edital e seus anexos;

A emissão do cartão eletrônico e o gerenciamento do mesmo durante o período contratual não acarretará quaisquer despesas a Câmara ou ao servidor ficando vedada a cobrança de taxas de administração, de permanência, entre outras.

O Cartão deverá ser personalizado em formato eletrônico com chip de segurança, número do cartão, o nome do beneficiado, nome da empresa oriundos de tecnologia adequada.

A licitante vencedora deverá apresentar lista da rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de alimentação destinados aos servidores da Câmara, após a homologação do resultado da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 5 dias.

O sistema de Administração e Gerenciamento deverá permitir a interligação de um programa informatizado e implantado no Departamento de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão do servidor, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal.

O Sistema em forma de software para downloads deverá ter suporte técnico.

Cada beneficiado deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.

O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

usuários, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do ato de convocação.

Para a confecção dos cartões individuais de vale alimentação, as informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço - OS, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA ao departamento pessoal da prefeitura, para que esta entregue aos beneficiários, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item anterior, sem quaisquer ônus para a Câmara ou o servidor.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação em nome do servidor, razão social da Câmara Municipal de Estreito/MA, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações em atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria nº 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho. O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico.

No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na Câmara Municipal.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 10 de cada mês, até as 10 horas.

O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), 02 (dois) dias úteis antes da recarga dos créditos.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta administração pública em hipótese alguma sejam prejudicados.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

créditos já deverão estar disponíveis.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo 03 estabelecimentos comerciais locais, sendo no mínimo 02 na zona urbana.

A CONTRATADA deverá manter credenciamento, no mínimo 03 estabelecimentos comerciais dentro do município, sendo no mínimo 02 na zona urbana, bem como também atender os municípios vizinhos.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: operações de cadastro; emissão e cancelamento de cartões; emissão e cancelamento de pedidos; consulta de saldo e extratos; emissão de relatórios;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica;

consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica;

comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.

A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Considerando que o serviço do presente contrato será realizado de forma parcelada, em cada solicitação de fornecimento de serviços, o prazo de execução será de 05 (cinco) dias úteis, que serão contados a serviço, emitida pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O recebimento do serviço não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA FORMAL: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II. MULTA de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III. MULTA de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de cumprir prazos e exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

IV. MULTA de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

V. MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

VI. MULTA de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

Observação: As multas sobre o valor total do contrato serão calculadas sobre o montante não adimplido do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- Consensual, e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - I – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estreito/MA para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Estreito/MA 26 de março de 2026 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18

Helismar Moreira de Freitas

Presidente da Câmara

PRESIDENTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ, Nº 21.922.507/0001-72

Fornecedor Registrado

Testemunho:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF